



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUÁ

11.503.809/0001-52

Grupo: Controle Social

Constatação Nº: 372503

Subgrupo: Conselho de saúde

Item: Fundamentação Legal

VER REGIMENTO

INTERNO

Constatação: Atuação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) incompatível com o Regimento interno.

Evidência: Foi apresentado o Regimento Interno do CMS, publicado em 08 de dezembro de 2011 como determina o inciso II, Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 que preconiza: "compete ao Conselho Municipal- elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento". Porém, o mesmo não condiz com a realidade do CMS que foi constatada durante a ação. O Capítulo II da Composição e da Organização apresenta nível de complexidade compatível com Conselhos de Saúde de municípios de grande porte. Na página 07, artigo 22, o documento refere ao CMS de Porto Alegre/RS.

Fonte da Evidência: Regimento Interno do CMS Arapuá; Regimento Interno do CMS/POA (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cms>).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Fernanda Gonçalves da Silva : Quanto a alegação de que a atuação do CMS incompatível com o Regimento Interno, discorda desta alegação, e assim, esta fica devidamente impugnada.

Análise da Justificativa: O auditado discorda do fato constatado sem apresentar nenhum elemento que modificasse as irregularidades apontadas. Dessa forma, mantém-se a não conformidade

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
FERNANDA GONCALVES DA SILVA	425.988.501-49

Recomendação: Elaborar o próprio Regimento Interno como prevê o inciso II, Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, devendo o mesmo ser compatível com a realidade do município.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUÁ	11.503.809/0001-52

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 372509

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: O Fundo Municipal de Saúde não está identificado como unidade orçamentária.

Evidência: Mediante análise da Lei Orçamentária nº 612, de 02 de dezembro de 2013, verificou-se que o Fundo Municipal de Saúde não está identificado no orçamento do município como unidade orçamentária, em desacordo com o previsto no artigo 14, da Lei 141, de 13 de janeiro de 2012 que estabelece: "O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde" e artigos 71 a 74, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem respectivamente: "Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação; A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; A lei que instituir fundo